

MENSAGEM Nº 43/2019

Maceió, 27 de setembro de 2019

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 2385/2019  
Data: 01/10/2019 - Horário: 11:48

Legislativo  
Barcode

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 07/2019 que “**Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber as Certidões de Registro Civil confeccionadas no Sistema de Leitura Braille**”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 7/2019, sua sanção não se apresenta possível, uma vez que, ao dispor acerca de registros civis confeccionados em Sistema de Leitura Braille, invadiu a competência da União de legislar sobre tais normas, conforme preceitua o art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal.

Ademais, um dos objetos abarcados pelo Projeto de Lei demonstra contrariedade a normas federais de caráter geral editadas pela União Federal por força do art. 236 da Constituição Federal, em especial a Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, no que diz respeito à fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Dessa forma, incidiu em vício de iniciativa por versar sobre matéria privativa da União Federal (art. 22, XXV), além de contrariar dispositivos da norma geral sobre a fixação de emolumentos Lei Federal nº 10.169, de 2000.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que, em sede de Controle Preventivo de Constitucionalidade pelo Poder Executivo, levaram-me a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 7/2019, **por inconstitucionalidade formal e material**, submetendo-as à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA

Publicada no DOE do dia 30/9/2019.